

PROCESSO	5.813-0/2015
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
REPRESENTADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU - PREVI-JAURU SR. PEDRO FERREIRA DE SOUZA – Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru – PREVI-JAURU SR. JOSÉ NILSON DA SILVA – Presidente do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, exercício de 2007 SRA. ZANA GABRIELA MARQUES ALBÉFARO - Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, exercício de 2007
RESPONSÁVEIS	EURO DTVM S/A , Representantes Legais, Sr. Sérgio de Moura Soeiro, Sr. João Luiz Ferreira Carneiro e Sr. Jorge Luiz Chrispim
INTERESSADOS	QUALITY CONSULTORIA – ROSÂNGELA MOURA SILVA CONSULTORIA – ME , Representante Legal, Sr. Élson Jacinto da Silva
ADVOGADOS	RODOLFO HEROLD MARTINS – OAB/PR 48.811 e outros CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7255 SYLVIO AUGUSTO REGALLA JUNIOR – OAB/RJ 102.238
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social em desfavor do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru - PREVI-JAURU**, referente a possíveis sobrepreços nas aquisições de títulos públicos no exercício de 2007.

Em cumprimento ao disposto no art. 259 do RITC/MT, o interessado, **Sr. Élson Jacinto da Silva**, Representante Legal da empresa **Quality Consultoria – Rosângela Moura Silva Consultoria - ME**, foi devidamente citado, via Edital, por meio da Decisão 166/JJM/2015, publicado no Diário Oficial de Contas em 04/5/2015, edição 615, na página 3.

Todavia, o representado permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, consoante informação da Gerência de Processos Diligenciados, DOC. Digital 82249/2015.

É o Relatório.

Decido.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a **REVELIA** do **Sr. Élson Jacinto da Silva**, Representante Legal da empresa **Quality Consultoria – Rosângela Moura Silva Consultoria – ME**.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS para manifestação.

Cuiabá, 26 de maio de 2015.



(Assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

